



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACs FUNDEB) – 2021/2022

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CACS FUNDEB DE SIMÃO DIAS (2021/2022)

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e quinze minutos, de forma virtual através do aplicativo *Google Meet*, acesso pelo link da videochamada: <https://meet.google.com/pqh-tmzq-rkf>, reuniu-se o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Simão Dias, em reunião extraordinária, para deliberarem sobre as seguintes pautas: 1) Análise e parecer sobre o Regimento Interno; 2) Parecer das contas do PEJA/2014; 3) Parecer das contas do PNATE/2019; 4) Análise e parecer das contas do PEJA, PNATE e EDUCAÇÃO INFANTIL – NOVOS ESTABELECIMENTOS do ano de 2020; 5) Cronograma de reuniões ordinárias e visitas in loco do ano de 2021; 6) Dados do Censo Escolar do ano de 2020; 7) SIOPE/MAVS relativo ao 1º Bimestre de 2021; 8) O que ocorrer. A reunião contou com as presenças, dos seguintes membros conselheiros: Clóvis de Andrade Franca, Edilma Santa Rosa Nunes, Edmilton Santana Santos, Gilberto Andrade dos Santos, José Milton de França, Josefa Mendes de Farias Oliveira, Joseneide dos Santos Costa, Juliana Santana da Silva, Maria Joelma Reis Nascimento, Maria Lucia Moraes Santana, Ronimarcia da Cruz Santana, Terezinha de Santana Santos, Valeria de Jesus Costa e Vânia Batista De Souza. Havendo número legal, a Vice-presidente, neste ato substituindo a presidente que não pode presidir a reunião por motivos de saúde, passou para a ordem do dia. Foi convocada para secretariar a presente reunião o(a) Sr(a). Vânia Batista de Souza. A Vice-presidente saudou a todos, agradecendo a presença. Na sequência, a Vice-presidente informou que nos dias 12 e 27 de abril do corrente ano, no período da tarde, os conselheiros formaram comissões e de forma presencial no espaço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deliberaram sobre as pautas acima listadas, como forma de evitar aglomeração e posteriormente apresentará as decisões aos demais conselheiros. Em seguida iniciou os trabalhos colocando em análise, apreciação e votação o Regimento Interno previamente encaminhado para todos os conselheiros, que após as considerações o regimento interno do CACS FUNDEB foi aprovado com a seguinte redação final: “REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS – SERGIPE. DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal Nº 922 de 17 de março de 2021 é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Simão Dias - Sergipe. Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB: I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, bem como: recursos do MDE e Salário Educação; II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB; III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo; IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACs FUNDEB) – 2021/2022

disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça; VII- atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei. Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios. **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO** Art. 3º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por até 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas: a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública; f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas. g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME); h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares; i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil (se houver); j) 1 (um) representante das escolas do campo; k) 1 (um) representante das escolas quilombolas; §1º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente. § 2º. A indicação referida no caput deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte. § 3º. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §1º. § 4º. - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB: I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais; II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; III - estudantes que não sejam emancipados; e IV - pais de alunos que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal. Art. 4º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de: I – desligamento por motivos particulares; II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 3º; e III – situação de impedimento previsto no § 4º, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACs FUNDEB) – 2021/2022

art. 3º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato. Parágrafo Único: Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 4º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB. Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato. §1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei. §2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição. § 5º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz. § 6º - O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município. § 7º. - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo: a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho; c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital; d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso. **DO FUNCIONAMENTO** Art.6º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, de forma presencial ou virtual, conforme programado pelo colegiado. Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros. Art. 7º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho. §1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 15 minutos após a hora designada, lavrando-se ata que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram. §2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião pelos presentes, a realizar-se 15 minutos após ou outra data, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum, em até 48 horas. §3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas. Art. 8º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem: I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior (se houver); II. Comunicação da Presidência (se houver); III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento (se houver); IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas (se houver); IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião. Art. 9º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes. Art. 10. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação. Art. 11. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata digitada quando presencial e quando virtual, ata digitada afixando sempre que possível lista de presença virtual, fotografias ou outros mecanismos de presença, decido pelo colegiado. Art. 12. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado. § 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente. § 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho. Art. 13. - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares. § 1º - Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 3º, alínea a, desta lei. § 2º - O presidente e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACs FUNDEB) – 2021/2022

vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado. §3º - O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14. Compete ao presidente do Conselho: I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias; II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades; III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho; IV. Dirimir as questões de ordem; V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho; VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado e posterior apreciação pelo colegiado; VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 15. - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB: I - não será remunerada; II - é considerada atividade de relevante interesse social; III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato: a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 3 reuniões consecutivas ou a 4 intercaladas durante o ano, sem justificativa.

Art. 17. Compete aos membros do Conselho: I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias; II. Participar das reuniões do Conselho; III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho; IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho; V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais e **pessoal** adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 19. - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente: I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet; II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias. III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a: a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo; b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados; c) documentos referentes a convênios do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACs FUNDEB) – 2021/2022

Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB; d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções; IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar: a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; b) a adequação do serviço de transporte escolar; c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 20 - A Prefeitura Municipal disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos: I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam; II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho; III - atas de reuniões; IV - relatórios e pareceres; V - outros documentos produzidos pelo conselho; VI – Diferentes meios de divulgações do trabalho do CACS FUNDEB para além dos meios digitais, definidos pelo colegiado; Art. 21. - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato administrativo específico, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas nesta lei. Art. 22. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa. Art. 23. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio. Art. 24. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho. Art. 25. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal. Art. 26. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público. Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes. Art. 28. O referido regimento entra em vigor na data de sua aprovação”. Continuando, sobre o PEJA do ano de 2014 na ocasião foi explicado pela SEMEC, através do setor financeiro responsável, que a referida prestação de contas já tinha sido aprovada, porém, o FNDE, determinou que a prestação de contas deveria ser separado anualmente e não conjuntamente. Assim, o sistema do SIGPC já encontra-se disponível para parecer deste Conselho relativo ao ano de 2014. Na ocasião foi apresentado a Ata da aprovação realizada em 02 de março de 2016, folhas 80 a 81 verso em que o colegiado aprovou, dando parecer favorável e dirimidas todas as dúvidas os Conselheiros decidiram pela FAVORÁVEL prestação de contas, dando ciência que já teria sido aprovado pelos conselheiros da época conforme documentado em ATA. Prosseguindo, foi explicado que o PNATE de 2019, foi aprovado em reunião do colegiado em reunião realizada em 29/03/2021, porém o sistema do SIGPC não estava disponível para inclusão do respectivo parecer, motivo pelo qual, foi apresentado aos atuais membros conselheiros. Foi apresentado os documentos e sanada as dúvidas, tendo o atual conselho decidido pela FAVORÁVEL aprovação pela maioria dos Conselheiros presentes, conforme consta em Ata anterior. Ato contínuo, foi apreciado os documentos relativos ao programa do PEJA de 2020, o qual teve saldo reprogramado de 2019 para 2020 no valor de R\$ 52.171,68 com rendimento de aplicação financeira no valor de R\$ 254,66, totalizando um valor de receita para 2020 de R\$ 52.426,34. As



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACs FUNDEB) – 2021/2022

despesas do ano de 2020 foram de R\$ 800,00 relativos a duas formações e por causa da pandemia, não houve nenhuma outra despesa, razões pelas quais, o saldo restante no valor de R\$ 51.714,34 foi reprogramado para o ano de 2021. Após análise, o conselho APROVOU, com parecer FAVORÁVEL pela maioria dos Conselheiros presentes. A respeito do PNATE de 2020, o qual teve saldo reprogramado de 2019 para 2020 no valor de R\$ 277,34, com valor creditado pelo FNDE de R\$ 594.499,79, com rendimento de aplicação financeira no valor de R\$ 577,37, com gasto de R\$ 58.000,00, referente ao pagamento de parte do transporte até o mês de março de 2020 e por causa da pandemia, não houve nenhuma outra despesa, tendo um saldo a reprogramar para o ano de 2021 no valor de 537.354,50. Após análise, o conselho APROVOU, com parecer FAVORÁVEL pela maioria dos Conselheiros presentes. Sobre o Programa EDUCAÇÃO INFANTIL – NOVOS ESTABELECIMENTOS do ano de 2020, teve um saldo reprogramado do ano de 2019 para 2020 no valor de R\$ 379.623,26, obteve um rendimento de aplicação financeira no valor de R\$ 1.833,15 totalizando uma receita para o ano de 2020 no valor de R\$ 381.456,41. As despesas do ano de 2020 foram de R\$ 19.067,22 referente a folha de pagamento de professor no mês de março de 2020, e que por motivo da pandemia teve saldo a reprogramar para o ano de 2021 de R\$ 363.830,23. Após análise, o conselho APROVOU, com parecer FAVORÁVEL pela maioria dos Conselheiros presentes. Ato contínuo, foi apresentado cronograma das reuniões ordinárias, preferencialmente, a serem realizadas nas últimas quartas-feiras de cada mês, às 14h30min, local e forma a serem definidos pelo colegiado. E visitas in loco de uma comissão do CACS FUNDEB nos meses de junho e dezembro, com objetivo de verificar as atuais condições dos ônibus escolares. O conselho deliberou aprovando o cronograma das reuniões e das visitas, em tempo que vão comunicar, via ofício, as possíveis datas a Secretária de Educação do município a fim de providenciar transporte e profissional para acompanhar a comissão, para apresentar o resultado das visitas ao colegiado posteriormente. Solicitou também, ofício solicitando mais atenção com os protocolos sanitários por parte dos motoristas. Na oportunidade, foi apresentado os dados do Censo Escolar 2020 conforme dados extraídos do INEP, para supervisão dos Conselheiros. Ficando acordado que a partir de junho de 2021 o município deverá apresentar dados preliminares do Censo Escolar de 2021 para que tenham panorama sobre a situação das matrículas do município. Assim, o Censo Escolar de 2020 foi supervisionado por todos os conselheiros presentes. Em seguida, sobre a prestação de contas do 1º Bimestre de 2021 do SIOPE/MAVS, em função da não informação até o presente momento, pois o sistema está passando por adequações, os conselheiros decidiram encaminhar Ofício solicitando informações e já deixou acordado que no mês de maio de forma extraordinária poderá se reunir para analisar o 1º bimestre do SIOPE/MAVS assim que as informações forem transmitidas pela SEMEC, após observação, análises e críticas o Conselho APROVOU, com parecer favorável pela maioria dos Conselheiros presentes a emissão do Ofício nº 01/2021/CACS/FUNDEB. O conselheiro, professor Edmilton, solicitou a palavra, informando que encontra-se em processo de formação turmas nos cursos Formação pela Escola, em diversos temas, informando ainda que aqueles conselheiros interessados em realizar a formação deverão sinalizar no grupo do whatsapp do CACS FUNDEB com nome e email para incluir nas turmas. Nada mais tendo a acrescentar, às quinze horas e cinquenta e oito minutos, a Vice-presidente declarou encerrada a reunião virtual, redigindo a presente Ata, a qual foi lida e aprovada por todos os presentes. Simão Dias/SE, cinco de maio de 2021.